

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
Divisão de Serviços Legislativos

Protocolo Recebimento de documentação

Ref.: Edital nº 017/2021

Entidade: Movimento Renovador - for Imé Ind

- Estatuto da Organização da Sociedade Civil;
- Certificado no Cadastro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA (somente para Projetos que envolvam crianças e adolescentes);
- Plano de Trabalho;
- Certidão de Prestação de Contas Aprovada (se recebeu emenda há mais de 02 anos).

Recebido Por: [Assinatura]

Data: 19/10/2021

RENOVADOR

**MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VIDE EMBU-GUAÇU**

Rua Princesa Isabel, 100 - Centro Embu Guaçu/SP - CEP: 06900-000

Fone: (11) 4061-1294 / 4061-7957

www.movimentorenovador.org.br

CNPJ: 47.655.733/0001-28

*[Handwritten signature]*

25 NOV 2020

TRABALHO

068917

VALDEMAR SOARES - Oficial

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, o Movimento Renovador Paulo Vide Embu-Guaçu, sito à Rua Princesa Isabel, nº 100 - Centro, Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária em formato on-line com a utilização da ferramenta Google Meet, atendendo ao edital, convocada com a finalidade de deliberar sobre alteração no Estatuto Social. A assembleia teve início às 15h em segunda chamada, com o quorum estatutário, conforme declaração da participação anexa. Após ter sido apresentado o assunto do dia, o presidente propôs aos participantes as alterações do Estatuto Social, todos por unanimidade concordaram com as referidas alterações e consolidação do Estatuto Social conforme documento anexo. Encerrou-se então a reunião e lavrou-se a presente ata, que é assinada por mim, Fátima de Oliveira Pimenta diretora e pelo Presidente, Valdemar Soares de Oliveira.

*[Handwritten signature]*  
Valdemar Soares de Oliveira  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Fátima de Oliveira Pimenta  
Diretora

*[Handwritten signature]*

Fábia Ramos Pesqueira  
Advogada - OAB/SP 227.798  
Fábia Ramos Pesqueira  
OAB/SP nº 227.798

RENOVADOR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE EMBU GUAÇU  
R. Independência, 101 - CEP: 13060-000 Embu Guaçu - SP - Fone: (11) 4982-1501 - (11) 4982-1481  
Cil. Tabela de Notas e Tabelião Tabela

Reconheço por semelhante as firmas sem valor econômico de  
MARCOS DE OLIVEIRA, FATIMA DE OLIVEIRA PIMENTA  
e MARIA RAQUEL MACHADO e da fe.  
Em testemunho  
PRISCILA ROSAN DOS ANJOS DA SILVA - Substituta - 22  
data: 19/01/2025 - Cart. 0255 - hora: 14h 14:11

25 NOV 2021

068917

LUIS DUFENS SOARES - Oficial

ESTATUTO SOCIAL

MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU

CNPJ: 47.655.733/0001-28

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU, constituído aos 17 de Janeiro de 2021, sob o brando amparo legal da "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil de direito privado, autônoma, apolítica de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e finanças em Embu-Guaçu, Município de Embu-Guaçu, comarca de Itaperuna da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06409-000;

Parágrafo Único: A entidade possui as seguintes filiais: (1) a Rua Dom Pedro II, 135, Centro, Embu-Guaçu - SP, com o nome fantasia de "Núcleo Profissionalizante Jojo Docker"; e a (2) Rua Dom Pedro II, 104, Centro, Embu-Guaçu, SP, com o nome fantasia de "Escola João Paulo II".

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social nas áreas de educação e assistência social e a promoção social da comunidade e desenvolvimento da cidadania, atendendo às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, nos planos espiritual e materiais, visando aspectos culturais, sociais, educativos e lazer, com realização de atividades esportivas e atividades relacionadas ao meio ambiente e cultura da trabalhabilidade;

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade primordial e principal na área de educação, a promoção das pessoas e a ação de desenvolvimento da educação, do ensino, do esporte e do lazer, como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, adequação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação - PNE e, em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, realizando suas atividades de educação dentro dos parâmetros de concessão de bolsas permitidos nos termos da Lei 12.101/2009, dedicando-se particularmente a: creches, assistência a menores, educação complementar, educação integral, educação básica, ensino médio técnico e profissionalizante, cursos de formação, profissionalização, promover a integração ao mercado de trabalho, bem como a promoção humana que garanta o apoio à família e ao idoso, visando o seu bem

M. J. P.  
2021

25 NOV 2020

068917

JULGADO CIVIL 1ª REGIÃO JUDICIAS  
ITAPECERICA DA SERRA - SP

073  
1

**Parágrafo Segundo:** A Associação farão a prestação de serviços de assistência social e outros serviços de assistência social, visando à melhoria de vida dos beneficiários, observando os princípios da assistência social, a garantia de direito à vida e à preservação da incolumidade física, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei nº 12.227/2010, a Lei nº 8.742/1993, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações que disciplinam o sistema de assistência social, realizando ações socio-assistenciais de forma gratuita a quem delas necessitar.

**Parágrafo Terceiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios de Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, em medida possível.

**Parágrafo Quarto:** Conforme previsto no art. 17 do art. 17 da LOAS, a Associação poderá prestar serviços de assistência social e de equipamentos, programas e outras práticas de seus atos, que compreendem atividades, consultoria, manutenção de equipamentos e afins a pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 3º -** A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou outros membros voluntários, estatutários e demais membros operacionais brutos ou líquidos, dividendos, sobornos de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob pena de nulidade e exercício de suas atividades, e que se aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 14º -** A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pelo Conselho Diretivo, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar o Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** Para as atividades educacionais a Associação adotará um Regimento Escolar Interno aprovado pela Diretoria, para fins de cumprimento.

JULGADO CIVIL 1ª REGIÃO JUDICIAS  
ITAPECERICA DA SERRA - SP

25 NOV 2027

068917

LEONARDO SOARES - Oficial

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em Linhas e Unidades de Trabalho, de acordo com as normas de Fomento, regidas pelas normas que se regem pelo Regulamento Interno e Regimento Escolar Interno, descritos no Art.º 4º.

Parágrafo Único: Poderá também a entidade atuar e trabalhar-se de "atividades-meio" como: manutenção de equipamentos, serviços de limpeza, etc., visando ao melhoramento da entidade, utilização de todos os meios lícitos e aplicação seu resultado operacional integralmente no atendimento das finalidades.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, campanhas, ações, projetos de educação, capacitação de recursos humanos e financiados, e por meio de apoio a outras organizações com fins não-econômicos e/ou órgãos da setor educacional, cultural, esportivo, etc.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO não poderá ou credenciar profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que se inscrevem por meio escrito, a ser entregue ao quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo classificados nas seguintes categorias:

- I - **Fundadores:** pessoas físicas inscritas na Assembleia de Constituição, assinando a Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO e signatárias da mesma;
- II - **Eletivos:** pessoas físicas inscritas pelos Associados Fundadores e os diretores, que tenham participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sendo das seguintes categorias administrativas, das quais serão controladas e comporem a categoria, a convite do Presidente;
- III - **Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente através da prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO.

25 NOV 202

068917

EMP. DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS - Oficial

- ix. Honorário: toda pessoa física ou jurídica, que ao comparecer à Assembleia poderá ingressar na ASSOCIAÇÃO de qualquer categoria, sem intenção de lucro, e representante do fedente objetivando as causas e ideais que representa.

**Artigo 8º** - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pelo Presidente, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, o endereço, profissão, se pessoa física e, no caso de pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados quitados com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os assuntos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- II. Apresentar a Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Remover a convocação da Assembleia Geral desde que haja audiência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao patrimônio do Estabelecimento Social da ASSOCIAÇÃO;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes e Honorários que não terão direitos e votos;
- VI. Somente os Associados Fundadores e Eletivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 15 (quinze) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis da ASSOCIAÇÃO, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da mesma, em horários previamente atendidos;
- IX. Desejar desligar-se da ASSOCIAÇÃO deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigida à burocracia, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação do Presidente.

**Artigo 10º** - São deveres dos Associados:



25 NOV 2022

068917

LUIS CARLOS SOARES - Oficial

- I Prestar a ASSOCIAÇÃO, cooperação moral, material e intelectual, compreendendo as Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentares e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III Zelar pelo nome e honra da ASSOCIAÇÃO atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**Artigo 11º** - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e regidas;
- II Omissão de finalidade da ASSOCIAÇÃO;
- III Quaisquer motivos graves que infirmem a ética da ASSOCIAÇÃO, que poderão estar descritas em Regimento Interno e no Regimento Escolar Interno;
- IV Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V Omissão de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de reclamar indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que utilitários.



25 NOV 2022

068917

JUIZ DE DIREITO SOARES - Oficial

CF

Artigo 12º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da ASSOCIAÇÃO não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade social, constitui-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III - Decidir sobre alteração do estatuto;
- IV - Deliberar a respeito da dissolução da ASSOCIAÇÃO e liquidação de seu patrimônio, e, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V - Destituir administradores;
- VI - Aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, quando o valor total superar a R\$ 50.000,00 (quarenta mil reais);
- VII - Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Emitir ordens por meio das quais o financiamento interno da ASSOCIAÇÃO, a homologar o Regulamento Interno e o Regulamento Escolar Interno quando apresentado pela Diretoria;

J. M. Soares

25 NOV 2020 068917

LEONARDO SOARES - Oficial

daq ensada convocação no caso de contratamento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, salvo em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou falta de quórum, deverá ser nomeado um novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de sessenta dias a contar da substituição.

Artigo 23º - Compete à Diretoria

- I - Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- II - Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III - Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da ASSOCIAÇÃO para novos projetos;
- IV - Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da ASSOCIAÇÃO para novos projetos, que julgar compatíveis com suas finalidades sociais;
- V - Elaborar as contas da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

25 NOV 2020

068917

LUÍS PUGENS SOARES - Oficial

- II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - Elaborar o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Reuniões com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Resolver os casos oriundos do presente Estatuto e do Regulamento Interno, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 24º - Compete ao Presidente:**

- I - Dirigir e fazer cumprir a ASSOCIAÇÃO;
- II - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V - Fazer cumprir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Fiscalizar administrativamente todos os serviços desenvolvidos;
- VII - Assinar os documentos, títulos, recibos, papéis referentes à ASSOCIAÇÃO em conjunto com outro diretor nos termos do artigo 26º;
- VIII - Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, inclusive contratar profissional para o cargo de Superintendência, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IX - Apresentar às Assembleias Gerais, anualmente, relatórios das atividades da associação.

**Artigo 25º - Compete aos Diretores sem designação específica:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO.

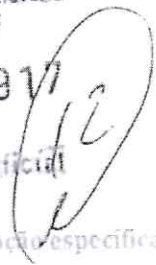
**Artigo 26º -** Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a ASSOCIAÇÃO, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, comóveis, letras de parceria, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos que das escrituras, sejam assinados **CÔNJUNTAMENTE** pelo Presidente ou

*[Handwritten signature]*

25 NOV 2022

068917

EDMIR HUGENIS SOARES - Oficial



"procurador" outorgado de acordo com o Artigo 27º e por um Diretor sem designação específica.

Artigo 27º - As deliberações outorgadas pela ASSOCIAÇÃO serão assinadas CONJUNTAMENTE pelo Presidente ou pelo Diretor sem designação específica e pelo "procurador" outorgado de acordo com o Artigo 27º ou pelo "procurador" outorgado de acordo com o Artigo 27º e por um Diretor sem designação específica.

Artigo 28º - A representação da ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos, repartições públicas, tribunais, instituições de ensino, bem como autoridades e sociedades de economia mista, será exercida CONJUNTAMENTE pelo Presidente ou "procurador" outorgado de acordo com o Artigo 27º e por um Diretor sem designação específica.

Artigo 29º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à ASSOCIAÇÃO os atos de administração, Conselho Fiscal, Cartório de Registro de Imóveis, bem como quaisquer outros atos ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras obrigações assumidas pelo Presidente.

#### Capítulo VI

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração. Seus membros não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e terá duração de 3 anos, podendo ser prorrogado total ou parcialmente pelo igual período.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal

- I - examinar e aprovar o balanço da ASSOCIAÇÃO, bem como as contas da Diretoria;
- II - emitir parecer sobre os balanços inventários e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ASSOCIAÇÃO;



25 NOV 2020

068917

REG. CIVIL - SOARES - Oficial

- III. Receber do Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das obrigações contábil e financeira de toda e qualquer ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Criar ou autorizar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais;
- VIII. Opinar sobre aquisições e alienações de bens imóveis, por parte da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocar-se a pedido da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros ou por requerimento de 2/3 dos associados, quínta com as obrigações previstas em seu regulamento. Inicialmente, a data marcada para o reunião sendo o presidente a convocação e o caso de comparecimento de todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo:** As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 32º -** O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

**Artigo 33º -** Constituem receita da ASSOCIAÇÃO as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras e subvenções de entidades ou organismos da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, adições e legados; recursos financeiros obtidos por termos de colaboração e de fomento, acordos e convênios, contratos firmados com terceiros nacionais e internacionais, produtos da operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas de participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço, juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos de resgates de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com

*[Handwritten signatures and notes]*

25 NOV 2020

068917

PROF. DR. CARLOS SOARES - Oficial

14

Operações econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio, visando a realização das atividades institucionais e sendo destinadas à manutenção das finalidades da associação.

**Artigo 34º** - Toda origem de receita ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem afetar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e independente de qualquer vinculação.

**Parágrafo Primeiro:** A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país suas rendas, seus serviços, seus lucros e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

**Parágrafo Segundo:** A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que se destinam.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá a Diretoria aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal, para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Quarto:** No caso de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio quando o valor for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Diretoria deverá submeter a Assembleia Geral sua aprovação.

**Artigo 35º** - Na liquidação da ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semóventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas da associação houver assumido até a data de sua liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da ASSOCIAÇÃO será aplicado em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da

Handwritten signature and initials.

25 NOV 2020

068917

LUIS ROCHA SOARES - Oficial

Artigo 35º - A prestação de contas será feita para entidades privadas;

**Parágrafo Segundo:** Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da ASSOCIAÇÃO, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 36º -** A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes dos instrumentos de parceria e dos planos de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou verificar se o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observar regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter esantário de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua submissão e encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

**Artigo 37º -** A ASSOCIAÇÃO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, reembolsos, mutações patrimoniais e aplicação, em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos



25 NOV 2020

068917

WALTER BUNELAS SOARES - Oficial

Handwritten signature/initials in a circle.

Lei nº 12.101/2009.

Parágrafo Único: Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que exigirem a sua existência, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei nº 11.100/2002, do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009 e demais normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos votatórios, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 39º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, em seguida, pela Assembleia Geral.

Art. 1º - Paulo VI de outubro de 2020.

Handwritten signature of Valdemar Soares de Oliveira.  
Valdemar Soares de Oliveira  
Presidente do  
Movimento Renovador Paulo VI de Embu Guacu

Stamp: MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUACU

Handwritten signature of Fátima de Oliveira Pinheiro.  
Fátima de Oliveira Pinheiro  
Diretora do  
Movimento Renovador Paulo VI de Embu Guacu

Stamp: MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUACU

Handwritten signature of Fábila Ramos Pesqueira.  
Fábila Ramos Pesqueira  
CAR/ISP nº 227.798

Stamp: MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUACU



RECONHECIMENTO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE EMBU GUACU  
Reconheço por semelhança 80 firmas sem valor econômico de  
WALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA, FÁTIMA DE OLIVEIRA PINHEIRO,  
FÁBILA RAMOS PESQUEIRA e dou te.  
Embrú Guacu, 14 de setembro de 2020.  
Eu testemunho da verdade.  
PRISCILA ROSCAN DINIZ DOS SANTOS - Subscritora - 62  
Valor: R\$ 19,42. Cart. RC95. Gelas: 255. Ura: 17x57.

PRENOTADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPECERICA DA SERRA-ANEXO AO 1º TABELIONATO

Rua Juvenal Galeno de Castro n.43 - Centro - Itapeçerica da Serra - SP - Fone: (011) 4666-5588

Luiz Rubens Soares

Oficial

CNPJ 51.252.691/0001-25

CERTIDÃO

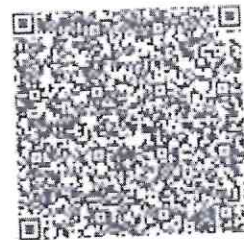
CERTIFIC O, que o presente título foi prenotado em 22/10/2020  
sob o nº 27833 e nesta data registrado e microfilmado sob o nº 68917  
AV.REGISTRO 267-A

Itapeçerica da Serra, 25 de Novembro de 2020

ANTONIO LOPES JUNIOR  
ESCREVENTE

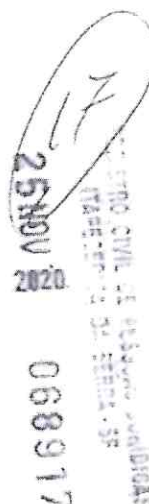
Registro.....	R\$	0,00
Averbação.....	R\$	86,28
Microfilme.....	R\$	5,95
Página(s) Adicional(is).....	R\$	69,29
Via(s) Excedente(s).....	R\$	0,00
Subtotal.....	R\$	161,52
Ao Estado.....	R\$	45,98
Ao Ipeesp.....	R\$	31,46
Ao Sinoreg.....	R\$	8,49
Ao Tribunal.....	R\$	11,14
Ao Iss.....	R\$	3,28
Ao MP.....	R\$	7,61

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 269,68



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça  
<https://selodigital.tsp.jus.br>

1120374PJYAG000006938YA20K





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal N° 2.762 de 13 de novembro de 2013



RESOLUÇÃO N° 04, 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU-GUAÇU - CMAS, em Reunião Ordinária N° 08 realizada no dia 10 de maio de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 2.762, de 13 de novembro de 2013,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, composto por membros do governo e da sociedade civil, integra o Sistema Único de Assistência Social e estão vinculados aos órgãos gestores, devendo participar da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social;

Considerando que o Conselho é responsável pela aprovação do Plano de Assistência Social desenvolvido pelos órgãos gestores, pelo controle da parte orçamentária indicada nos fundos de assistência social, pela inscrição e monitoramento das organizações de assistência social, dentre outras funções;

Considerando a Resolução CMAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução n° 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a inscrição é a autorização de funcionamento concedida pelo poder público para as organizações da sociedade civil nos termos do artigo 8° da referida Resolução, que dispõe:

a) *Atuem* exclusivamente com a política de assistência social, sendo inscritas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal N° 2.762 de 13 de novembro de 2013



entidades e organizações de assistência social;

iv) *Atuem* exclusivamente com a política de assistência social fora do município sede. Nesse caso, somente as atividades executadas serão inscritas;

v) *Atuem* em outras políticas e executem outras ações sociais assistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios). Neste caso, serão inscritas apenas as atividades realizadas;

Considerando a Resolução CMAS n° 01, de 27 de fevereiro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu;

Considerando a Resolução CMAS MO n° 32, de 19 de abril de 2021, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, que faz em seu art.17, a alteração da Resolução n° 18, de 3 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.17 Alterar, em caráter excepcional, para 31 de dezembro, o prazo de captação do art. 13 da Resolução CMAS n° 14, de 15 de maio de 2014.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) (RN).

#### RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo estabelecido no caput do art. 17 da Resolução CMAS n° 004 de 13 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 31 de Dezembro de 2021, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal N° 2.762 de 13 de novembro de 2013

do Plano de ação, destacando informações sobre a público atendida e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3°

Art. 2° A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, decorrente do Covid-19, devendo os Conselhos de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Para saber mais informações acesse:  
[www.embuguacu.sp.gov.br](http://www.embuguacu.sp.gov.br)

Vagner Oliveira de Alcântara  
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
EMBU GUAÇU – CMAS  
Lei Municipal nº 2.762 de 13/11/2013

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU-GUAÇU/SP

**INSCRIÇÃO Nº 016**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- Serviços  
 Programas  
 Projetos  
 Benefícios Socioassistenciais


A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial:

a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS com adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos, sito à Rua Dom Pedro II, Nº 135 – Centro – Embu Guaçu/SP – CEP: 06900-000.

Este é executado pela entidade MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUAÇU, CNPJ: 47.655.733/0002-09, COM SEDE EM Embu Guaçu/SP e encontra-se em acordo com as normativas vigentes dentre elas, a Resolução CNAS Nº14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Embu-Guaçu, 02 de Julho de 2019.

  
Lilian Aparecida de Carvalho Silva  
Vice-Presidente do CMAS de Embu Guaçu  
Gestão de 16/11/2018 a 15/11/2019





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
EMBU GUAÇU – CMAS  
Lei Municipal nº 2.762 de 13/11/2013

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU-GUAÇU/SP

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- Serviço
- Programa
- Projetos
- Benefícios Socioassistenciais

**INSCRIÇÃO Nº 012**


O seguinte serviço socioassistencial:

a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS com crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, sito à Rua Princesa Isabel nº 100 – Centro – Embu Guaçu – SP – CEP: 06900-000

Este é executado pela entidade MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUAÇU, CNPJ 47.655.733/0001-28, com sede em Embu Guaçu e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS Nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Embu-Guaçu, 02 de Julho de 2019.

  
Lilian Aparecida de Carvalho Silva  
Vice-Presidente do CMAS de Embu Guaçu  
Gestão de 16/11/2018 a 15/11/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO



PARECER CONCLUSIVO

Atestamos para os devidos fins a devida prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2020 à entidade MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.655.733/0002-09, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 135 - Centro, Embu Guaçu, CEP: 06900-000, ora denominada entidade beneficiária, conforme Termo de Colaboração Nº 013/2020, de acordo com Legislação Federal vigente e Lei Municipal Nº 2.960/2020.

Informamos que a referida entidade encontra-se em regular funcionamento, cuja finalidade estatutária é o atendimento através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, conforme artigo 2º do Estatuto Social.

Termo de Colaboração com vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020 no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, sendo da Proteção Social Básica.

- 1- Data do recebimento da Prestação de Contas: 14/05/2021
- 2 - Data de Emissão do Parecer Conclusivo: 22/06/2021
- 3- Valores repassados e comprovados no exercício de 2020: R\$ 24.000,00

REF.	DATA	NÚMERO DE EMPENHO	FONTE DE RECURSO	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Janeiro/2020	08/04/2020	00803	01	R\$ 2.000,00
Fevereiro/2020	06/05/2020	01210	01	R\$ 2.000,00
Março/2020	04/06/2020	01259	01	R\$ 2.000,00
Abril/2020	10/06/2020	01505	01	R\$ 2.000,00
Maior/2020	04/06/2020	01770	01	R\$ 2.000,00
Junho/2020	19/06/2020	02058	01	R\$ 2.000,00
Julho/2020	22/07/2020	02300	01	R\$ 2.000,00
Agosto/2020	14/08/2020	02596	01	R\$ 2.000,00
Setembro/2020	22/09/2020	02874	01	R\$ 2.000,00
Outubro/2020	15/10/2020	03169	01	R\$ 2.000,00
Novembro/2020	25/11/2020	03437	01	R\$ 2.000,00
Dezembro 2020	14/12/2020	03835	01	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL RECEBIDO</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>Aplicação Financeira</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR COMP.</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>Saldo</b>				<b>R\$ 0,00</b>
<b>Devolução</b>				<b>R\$ 0,00</b>

4- Atestamos que a entidade beneficiária cumpriu todas as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração.

5- Atestamos a perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO



6- Atestamos que os gastos efetuados foram condizentes com o Termo de Colaboração e aplicados na finalidade determinada atingindo assim os objetivos propostos.

7- Atestamos ser técnica e economicamente viável a utilização dos serviços desta entidade visto que o atendimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

8 – Atestamos que a referida entidade prestou conta total do recurso repassado.

9 - Atestamos que não houve necessidade de aplicação de sanções, pois a entidade, utilizou o recurso repassado de acordo com a finalidade determinada no Termo de Colaboração.

10 - Atestamos que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pela beneficiária onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se referem.

11 – Atestamos que a referida entidade oferece os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, conforme tipificação nacional, alcançando os resultados pactuados, bem como o atendimento ao princípio da economicidade em relação ao programa governamental;

12 – Atestamos que as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam, com as metas propostas e os resultados alcançados;

13 – Atestamos a regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas;

14 – Atestamos o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e;


15 – Atestamos a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas e,

16 – Atestamos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

Embu Guaçu, 22 de Junho de 2.021.

  
Marlene Grangeiro Pereira  
Secretária e Gestora  
Secretaria de Assistência Social  
Embu-Guaçu / SP

Secretária Responsável  
Marlene Grangeiro Pereira  
CPF: 052.930.388-42

  
Contador Responsável  
Cecília Sayuri Okamoto Narimatsu  
CPF: 054.280.988-56



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua Independência, 357 - Centro - Embu-Guaçu/SP - CEP: 06900-000  
Fone: 11 4661-2122 - E-mail: [comdca@embu-guacu.org.br](mailto:comdca@embu-guacu.org.br)  
Lei Municipal nº 1.077/2018 - Lei Federal nº 8.069/1990



## CERTIFICADO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RAZÃO SOCIAL

**MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU**

Nº REGISTRO DA OSC NO CMDCA/EG

**09**

DATA DE VALIDADE

**22/02/2023**

REGIMES DE ATENDIMENTO

**I. ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR  
II. APOIO SOCIOEDUCATIVO**

MODALIDADE DO ATENDIMENTO

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO**

CNPJ

**47.655.733/0001-28**

DATA DE FUNDAÇÃO

**17/01/1968**


ENDEREÇO

**Rua Princesa Izabel, 100 - Centro, Embu-Guaçu/SP CEP: 06900-000**

**e-mail: [movimentorenovador@embu-guacu.org.br](mailto:movimentorenovador@embu-guacu.org.br) - [www.movimentorenovador.org.br](http://www.movimentorenovador.org.br) Fone: 11 4661-3062**

Certificamos que o **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU** está registrado neste CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG) como ENTIDADE DE ATENDIMENTO EM REGIMES DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR E DE APOIO SOCIOEDUCATIVO, nos termos dos artigos 90, I e II, e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Embu-Guaçu, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Fabiane Domingues Sanches**  
Presidente do CMDCA/EG